

Ofício nº 0176/2023/GAB/SMG

Quatro Barras, 31 de maio de 2023.

A Sua Excelência Senhor
ANTÔNIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras

Comprovante de Protocolo

Processo nº 550/2023

Data 02/06/23


Assinatura

MENSAGEM Nº16/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Vereadores a Mensagem que “Altera Lei nº 1367/2023 que “Institui, no âmbito do Município de Quatro Barras, o Programa Banco de Ração para Animais, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei objetiva adequar norma editada no ano de 2020 com o objetivo de **captar doações de rações** e promover sua **distribuição** diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes cadastrados junto a Prefeitura de Quatro Barras.

Neste momento, insere-se junto a lei a possibilidade de aquisição de ração pelo Poder Público. Assim, demonstrou-se necessária a adequação dos artigos enumerados no projeto de lei.

A compra de ração pelo Ente Público e sua distribuição encontra amparo junto a posicionamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em que ficou decidido que Prefeituras podem doar ração a entidades de proteção e defesa dos animais que tenham reconhecidos o seu interesse público e função

social, devendo ser observados os princípios que regem a administração pública, com destaque para o tratamento isonômico e impessoal às instituições beneficiadas.

Essa é a orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) desde o ano de 2019, em resposta à Consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Maringá, na qual questionou se o Poder Executivo municipal **poderia doar, para as entidades de proteção animal com utilidade pública, a ração que compra todos os meses para atender aos cães de rua que são recolhidos e abrigados pelo município.** (Acórdão 85/19 – Tribunal Pleno).

Amparados nesta orientação, o Município busca aprimorar a legislação existentes e atender as situações que chegam como ao ente.

Desta forma, encaminha-se o projeto de lei para o qual contamos com a análise, discussão e aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Altera Lei nº 1367/2023 que "Institui, no âmbito do Município de Quatro Barras, o Programa Banco de Ração para Animais, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º, art. 2º, os incisos I e III do art. 4º e art. 5º, e insere alínea "e" ao inciso I do art. 4º, da Lei nº 1367/2020, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Quatro Barras, com o objetivo de compra e captação de doações de rações e promover sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes cadastrados junto a Prefeitura de Quatro Barras.

....

Art. 2º Caberá ao Município de Quatro Barras, por meio de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de compra, recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

...

Art. 4º ...

I – Proceder a compra, recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

.....

e) Compras da administração municipal.

...

III - Fica autorizada a compra e o recebimento de doação de itens e serviços elencados abaixo, quais poderão ser realizados diretamente

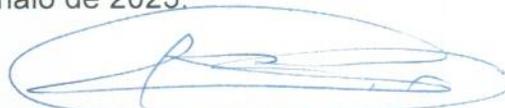
na Secretaria competente pela Proteção Animal, e podem ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas:

....

Art. 5º Das equipes de compra, recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras (PR), 12 de maio de 2023.



LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal